

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - NACIONAL RESPONSÁVEL: EVERALDO DIAS PEREIRA, JUAREZ FIALHO DA SILVA JUNIOR, LUIZ ROGERIO OGNIBENI VARGAS
EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido conforme § 2º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.604/2019)

A Coordenadoria de Processamento da Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do parágrafo 2º do artigo 31 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER ao Ministério Público Eleitoral e aos partidos políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019, apresentada pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - NACIONAL, RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA.

No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/1995).

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600831-92.2020.6.00.0000).

Brasília, 27 de agosto de 2020.

Moisés Lima Mascarenhas

Coordenadoria de Processamento

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 622 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza os Tribunais Regionais Eleitorais a estabelecerem sistemáticas alternativas, por meio eletrônico, para o recebimento e o cancelamento das solicitações e Transferências Temporárias de Eleitores (TTE), bem como para o recebimento das cópias de documentos digitalizados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, II, da EC nº 107/2020, que autoriza a Justiça Eleitoral a promover ajustes nas normas referentes a recepção de votos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Res.-TSE nº 23.624/2020, que prevê a expedição de atos complementares às instruções aplicáveis às Eleições 2020, para viabilizar a realização do pleito no contexto da pandemia, na forma adequada à urgência e complexidade da matéria;

CONSIDERANDO a conveniência, para fins de prevenção ao contágio, de dispensar a presença física de eleitores aos Cartórios Eleitorais para solicitar Transferência Temporária de Eleitores e de reduzir a tramitação de documentos físicos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os tribunais regionais eleitorais autorizados a estabelecerem sistemáticas alternativas, por meio eletrônico, para o recebimento e o cancelamento das solicitações de Transferência Temporária de Eleitores (TTE), bem como o recebimento das cópias de documentos digitalizados, relativos às modalidades constantes do art. 36 da Res.-TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019.

§ 1º Os formulários assinados encaminhados com a solicitação de TTE referentes a presos provisórios e adolescentes internados em unidades socioeducativas; a membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares; a membros

dos corpos de bombeiros militares, dos departamentos de trânsito e das guardas municipais, assim como aos servidores da Justiça Eleitoral, juízes e promotores eleitorais deverão ficar sob a guarda dos respectivos responsáveis pelo preenchimento, podendo ser requeridos pela Justiça Eleitoral para averiguação da autenticidade das assinaturas.

§ 2º Tão logo o atendimento ao público externo seja normalizado, os documentos originais assinados, que se encontram na guarda dos responsáveis pelas solicitações de TTE, deverão ser entregues ao cartório eleitoral ou ao tribunal eleitoral responsável pelo recebimento dos respectivos formulários.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2020.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

PORTARIA TSE Nº 609 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Institui grupo de trabalho GT SNE Fase 2 incumbido de promover o desenvolvimento e aprofundamento dos estudos e debates a partir dos Relatórios Finais elaborados pelo GT-SNE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho incumbido de promover o aprofundamento e desenvolvimento dos estudos e debates a partir dos Relatórios Finais elaborados pelo Grupo de Trabalho para a Sistematização das Normas Eleitorais (GT-SNE), instituído por meio da Portaria TSE nº 115 de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O grupo de trabalho será presidido pelo Ministro Edson Fachin, membro efetivo do TSE.

§ 1º Delega-se à presidência do grupo de trabalho poderes para convidar integrantes do Tribunal Superior Eleitoral, da Justiça Eleitoral e da sociedade civil, bem como de entidades representativas.

§ 2º A atuação dos representantes do grupo de trabalho é honorífica e não remunerada, podendo o TSE arcar com eventuais despesas de deslocamento para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º São objetivos do grupo de trabalho:

I - realizar o debate acadêmico científico aprofundado a partir dos Relatórios Finais elaborados pelo GT-SNE (coleção SNE);

II - colher as propostas, críticas, sugestões e revisões da comunidade acadêmica e científica;

III - rever os resultados obtidos pelo GT-SNE;

IV - publicar as revisões em compêndio do SNE.

Art. 4º São atribuições do grupo de trabalho, além das descritas na Portaria TSE Nº 662 de 23 de junho de 2016:

I - elaborar o cronograma de atividades, por ocasião da primeira reunião de trabalho;

II - produzir, a cada reunião, relatório de atividades que registre todos os assuntos abordados, seus participantes, assim como as deliberações e os encaminhamentos sugeridos;

III - redigir relatório final, contemplando o resultado dos estudos realizados.

Art. 5º Compete à presidência do grupo de trabalho:

I - acompanhar as atividades programadas;

II - designar exercente da função de secretariado;

III - articular afazeres respectivos com a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE);

IV - adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

V - assistir às questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos Tribunais Regionais Eleitorais e de entidades externas, inclusive universidades;